

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.792/2025

“Acrescenta o inciso VII ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.881, de 12 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VII ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.881, de 12 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

VII – construção de imóvel destinado à instalação e funcionamento do Lar do Idoso, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de setembro de 2025.


SÉRGIO MACHNIC
Prefeito Municipal

ISNO/ELO.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.792/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar o inciso VII ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.881, de 12 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para permitir a utilização de seus recursos na construção de imóvel destinado à instalação e funcionamento do Lar do Idoso.

A alteração proposta é de grande relevância social, pois amplia as possibilidades de aplicação dos recursos do Fundo e confere respaldo legal para investimentos em infraestrutura permanente voltada ao atendimento da população idosa. O Lar do Idoso é equipamento essencial para assegurar acolhimento digno, cuidados especializados e condições adequadas de convivência àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade ou necessitam de acompanhamento contínuo.

A medida fortalece a política de proteção social em âmbito municipal, em consonância com as diretrizes do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que assegura a dignidade e a proteção integral das pessoas idosas. A inclusão expressa dessa finalidade no texto legal garante maior segurança jurídica e transparência na aplicação dos recursos, além de possibilitar que o Município planeje a construção de estrutura própria para este público, atendendo a uma demanda crescente da sociedade local.

Diante do exposto, confiamos no apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Primavera do Leste, 03 de setembro de 2025.



SÉRGIO MACHNIC
Prefeito Municipal